# DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 086/2020
Pregão Presencial: 060/2020
Objeto: Registro de preços para locação de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal, para atendimento eventual e futuro pelo período de doze meses.

## DOS FATOS:

No dia quatorze de julho do corrente ano, as 09h00min foi dada inicio a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 060/2020, cujo objeto era registro de preço locação de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal, para atendimento eventual e futuro pelo período de doze meses.

Participaram da sessão as empresas: Air Liquide Brasil Ltda e Lalisa Viola Faria Santos.

Iniciada a sessão, realizou-se o credenciamento das empresas acima citadas e passou-se para abertura das propostas e os lances.

No primeiro item a empresa Lalisa Viola Faria Santos deu lance menor e por conseqüência Air Liquide Brasil Ltda desistiu da r lance no referido item.

Na seqüência da sessão, foi aberto o envelope de habilitação da empresa Lalisa Viola Faria Santos para conferencia dos mesmos, nos moldes do edital.

Durante as conferencias dos documentos, seguindo o edital, a empresa Lalisa Viola Faria Santos deixou de apresentar o documento exigido no item "7.2.3 – *Alvará emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual*". Os demais documentos foram apresentados conforme o edital.

Diante do fato, ou seja, da não apresentação do documento contido no item 7.2.3 do edital a empresa Lalisa Viola Faria Santos foi inabilitada.

Foi dada seqüência na sessão com a participação apenas da empresa Air Liquide Brasil Ltda que apresentou os preços dentro do valor dos preços médios obtidos por esta Administração. Foi realizada a conferencia dos documentos e a empresa apresentou todos conforme solicitado no edital, portanto habilitada.

As empresas participantes vistaram todos os documentos, propostas e a representa da empresa Lalisa Viola Faria Santos manifestou interesse em apresentar recursos com as seguintes razões; " *A Anvisa determina que para atividades de distribuição não é exigida AFE e que para tanto a regulamentação fica por conta da autoridade de vigilância sanitária local, caso seja de interesse do município ou do estado. O município de Guaxupé não exige alvará de vigilância emitindo assim o alvará de funcionamento sem essas exigências".*

A representante da empresa Air Liquide Brasil Ltda solicitou que também constasse em ata que " *Lalisa Viola Faria Santos ME não apresentou o alvará emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual e nem o alvará de funcionamento.*"

Durante a confecção da ata foi aberto o prazo legal para as interposições de recursos e as empresas ficaram intimadas dos mesmos.

Na data de 15/07/2020 a empresa Lalisa Viola Faria Santos ME protocolou suas razões CONTRA A DECISÃO DA Comissão de Licitação que a inabilitou, alegando que: *"Ocorre que, o município de Guaxupé, cidade sede da empresa, adota como normativa para emissão de Alvará Sanitário a resolução RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019."*

Informa que *empresas detentoras do CNAE 4684-2/99, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, deve responder ao questionamento "Será realizado o comércio atacadista de gases medicinais medicamento, cosméticos, saneantes, produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamento, cosméticos saneantes?" para ser passível ou não de alvará sanitário.*

Esclarece que a empresa Lalisa Viola Faria Santos Me *não exerce atividade atacadista de gases medicinais, portanto "não é passível de Alvará Sanitário".*

Portanto alega a Recorrente que provou que sua empresa apresentou os documentos necessários, e " *que é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação, a apresentação de Alvará pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual*", portanto que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, admitindo a participação da Recorrente na fase seguinte do processo.

Na data de 2/07/2020 a empresa Air Liquide Brasil Ltda apresentou suas contrarrazões solicitando que seja mantida a decisão da Pregoeira em manter a empresa Lalisa Viola Faria Santos ME inabilitada por ter atendido as exigências contidas no edital convocatório, frustrando o Principio de Vinculação ao Edital Convocatório.

Traz em suas contrarrazões sobre a descrição de gases medicinais, conforme Portal Anvisa e demais resoluções e legislações pertinentes ao fato.

Por fim pede que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Lalisa Viola Faria Santos ME, mantendo portanto a decisão que declarou a Air Liquide Brasil Ltda vencedora do certame.

DA ANÁLISE

É oportuno esclarecer que os recursos aqui apresentados foram tempestivos.

Esclarecemos que o referido edital – Modalidade Pregão Presencial nº 0610/2020 – Processo Administrativo 086/2020 foi publicado, conforme normas

legais, nos jornais: Diario Oficial de Minas Gerais, na data de 30/06/2020; Jornal Aconteceu é Noticia na data de 26/06/2020 e no site do Município de Guaranésia.

A abertura do certame estava marcada para o dia 14/07/2020, cumprindo assim as determinações legais.

A empresa Lalisa Viola Faria Santos ME alega em suas razões que: ***" é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação, a apresentação de Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual".***

Desde já esclareço que se a empresa alega ser ilegal a apresentação de Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual a fase para impugnação do edital está prescrita conforme determina o edital clausula 15 – Da Impugnação e Esclarecimentos abaixo transcrita:

> "15 – Da Impugnação e Esclarecimentos
>
> 15.1 Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão publica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão protocolada na Divisão de Patrimônio, Protocolos e Arquivos Gerais, localizada no Paço Municipal na Praça Rui Barbosa, 40, no Centro, em Guaranésia-MG das 10 h "as 16 h ou através do e-mail licitação@prefguaranesia.mg.gov.br, tendo o consulente a responsabilidade de entrar em contato com a Divisão de Licitação para confirmar o recebimento do e-mail".

Sendo assim, se a empresa Lalisa Viola Faria Santos ME deveria ter alegado tal ilegalidade, referente a apresentação do Alvará emitido pela vigilância Sanitária em outra fase do processo, ou seja, dois dias úteis anterior a data de abertura do certame.

Lalisa Viola Faria Santos ME apresenta uma Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Estadual onde consta que:

***" Esta declaração não dispensa o licenciamento sanitário no âmbito municipal. É necessário entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal para obter maiores informações sobre o licenciamento sanitário deste empreendimento no âmbito municipal."***

Percorrendo ainda mais os documentos enviados por Lalisa Viola Faria Santos ME em suas razões verificou-se que a mesma vez uma solicitação a Vigilância Sanitária do Município de Guaxupé, sede de sua empresa, que esta Vigilância adota como normativa para emissão de Alvará Sanitário a Resolução SES/MG nº 6.963 de 04 de dezembro de 2019.

Consta ainda desta solicitação, no final da página um: "Recebido 15/07/20 e assinatura da pessoa que recebeu, porém não identificada.

Pois bem, não adentraremos ainda mais no mérito, ficando apenas com as razões aqui dispostas.

Vejamos:

- Mesmo que se por ventura, houvesse ilegalidade no edital, referindo-se a comprovação do Alvará sanitário, assim como foi citado anteriormente, o prazo está prescrito;
- Dando seqüência aos atos, Lalisa Viola Faria dos Santos ME, se fosse legalmente dispensada de apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária deveria ter colocado dentro do envelope de habilitação a norma que a dispensa de tal apresentação;
- E finalmente conforme a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Estadual, por ela apresentada consta que ela está isentaria no âmbito estadual e no municipal dependeria de informações obtidas através da Vigilância Sanitária Municipal e essa informação não consta das razões da recorrente, uma vez que ela somente apresentou uma solicitação ao órgão e não obteve resposta;
- E fechamento ainda mais o contexto, foi realizada diligência na Vigilância Sanitária da cidade de Guaxupé, sede da recorrente, e em conversa com Helda, servidora daquele local, nos foi informado que a Lalisa Viola Faria Santos ME fez a solicitação mas que não tem resposta uma vez a Vigilância Sanitária fará inspeção em "Loco" para conclusão se a empresa deve ou não ter Alvará Sanitário.

Por tais razões, ***opino em negar*** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Lalisa Viola Faria Santos ME, mantendo-a inabilitada.

Guaranésia, 28 de Julho de 2020..

***CLÁUDIA NETO RIBEIRO***
***PREGOEIRA***

De Acordo
CONFORME
PARECER.
28/07/20
Laercio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG